

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano I - Edição nº 00113 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 23 de outubro de 2018.
- RESUMO DE DISPENSA 010/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2018.
- Ofício de número 197 / 2018, de 19 de outubro de 2018 – Assunto: Resposta ao ofício de numero 167 / 2018, de 19 de outubro de 2018, da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA;

Ofício de número, 206 – A / 2018, de 19 de outubro de 2018 - da lavra do Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA - Assunto: Resposta ao ofício de numero 167 / 2018, de 19 de outubro de 2018, da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA.

- Ofício de número 3962 - 18 - SGE - TCM – BA – Informa a Câmara Municipal de Seabra – BA, acerca do transito em julgado perante a Corte Baiana de Contas dos Municípios do Processo de número 07965e17 e indica procedimento legislativo a ser adotado pela Câmara Municipal de Seabra-BA sobre a matéria em epigrafe, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora ANA LUYZA REIS MENDONÇA – Secretária Geral;

PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do Processo TCM – BA de número 07965e17 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA, Exercício Financeiro de 2016, da responsabilidade do Senhor IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES FILHO.

- Ofícios recebidos da Secretaria Municipal de Governo de Seabra – BA e DC, solicitando a inclusão de nomes de cidadãos ligados diretamente a Administração Pública Municipal de Seabra, para usarem da Tribuna livre da Câmara Municipal de Seabra, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de terça – feira, dia 23 de outubro de 2018.
- Ofícios recebidos pela Câmara Municipal de Seabra da Prefeitura Municipal de Seabra.
- OFÍCIO DE NÚMERO 167 / 2018, 19 DE OUTUBRO DE 2018 - SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 21 / 2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2018, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.
ANEXO AO OFÍCIO DE NÚMERO 167 / 2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 23 de outubro de 2018.

Pedido de Providência

Pedido de Providências de número 032 / 2018, de 23 de outubro de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por intermédio do Transea, a implantação de mão única em vias públicas da cidade, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **JOAQUIM DE SOUZA NETO – NETO DA POUSSADA**.

Apresentação ao Soberano Plenário

Ofício de número 064 / 2018, de 23 de outubro de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, o cumprimento integral do Pedido de Providências de número 030 / 2018, de 09 de outubro de 2018, da lavra da Ilustre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Para as Comissões competentes

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 21 / 2018, de 16 de outubro de 2018 - Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências, da lavra do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA**.

Deliberação do Soberano Plenário

Votação

Emenda Aditiva de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do Poder Legislativo Municipal, da lavra da ilustre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**;

Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do Poder Legislativo Municipal, da lavra da ilustre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018 – Altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Membros da Mesa Diretora;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 19 / 2018, de 20 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a concorrência pública para Concessão Administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal, e autoriza o Poder Executivo a efetivar a Concessão Administrativa de exploração dos serviços do Abatedouro Municipal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**;

Requerimento de número 024 / 2018, de 23 de outubro de 2018 – da lavra do ilustre Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA** – Requer a realização de votação na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 06 de novembro de 2018, e a sua segunda votação,

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



respectivamente na Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2018, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 16 / 2018, de 08 de agosto de 2018 – que dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação da Serra do Araújo na categoria Refúgio da Vida Silvestre, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.**

Oradores inscritos:

Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho, assunto: **Políticas Públicas;**

Efrem Costa Ferreira, assunto: **Suplementação ao Orçamento;**

Jessé Matos Leão – Advogado – Representante Jurídico do Município de Seabra - BA- OAB 28822, assunto: **Orçamento Público;**

Oswaldo Teixeira de Almeida Filho – Oswaldinho Filho, assunto: **Políticas Públicas.**

Câmara Municipal de Seabra

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



RESUMO DE DISPENSA 010/2018

A Comissão Permanente de Licitação **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa, para a contratação de **HOEL FELIX TARRÃO, residente na RUA JACOB GUANAES, 1070 N. SRA DAS GRACAS, CENTRO, SEABRA-BA, CPF nº 236.674.005-00, RG: 172385601, OAB/BA 744-A** Na qualidade de Advogado devidamente registrado na OAB/BA 744-A no Estado da Bahia, se compromete a prestar seus serviços na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, a ser prestado na Câmara Municipal de Seabra - Bahia.

Jaqueline Alves Brandão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratado: **HOEL FELIX TARRÃO, residente na RUA JACOB GUANAES, 1070 N. SRA DAS GRACAS, CENTRO, SEABRA-BA, CPF nº 236.674.005-00, RG: 172385601, OAB/BA 744-A**. Na qualidade de Advogado devidamente registrado na OAB/BA 744-A no Estado da Bahia, se compromete a prestar seus serviços na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, a ser prestado na Câmara Municipal de Seabra - Bahia, conforme Dispensa de Licitação nº. 010/2018 – Valor Global R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra – Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



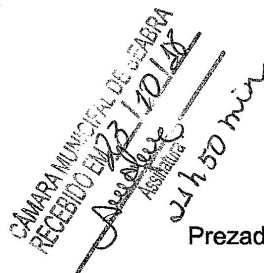
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Seabra/BA, 19 de outubro de 2018.

Ofício 197/2018

Referência: ofício nº 167/2018 - Poder Legislativo

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra/BA
Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz



“O orçamento público deve ter por finalidade primeira a promoção do bem-comum e não, simplesmente, servir a interesses político-partidários.”

Prezado Vereador,

preambularmente, vislumbramos, com o devido acato, a premente necessidade de relembramos a Vossa Excelência qual a verdadeira atribuição do Poder Legislativo.

Leia-se.

À luz das normas insculpidas no lastro formal da vigente Constituição do País, interessa-nos, para melhor deslinde da questão avençada, um estudo preliminar sobre o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a iniciativa de leis.

Neste pórtico, a Constituição da República de 1988, bem como as Cartas anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o seu art. 2º, *verbis*:

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Assim, a atual Constituição conservou a criação de órgãos distintos e independentes uns dos outros para o exercício de certas e determinadas atividades.

Tem-se, assim, que o ordenamento constitucional pátrio se pauta expressamente **na importância capital de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo**, permanecendo, desse modo, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Consectário disto é que **cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.**

Nessa perspectiva, ressalte-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das Leis Orçamentárias (LOA, LDO, PPA e leis de abertura de crédito especial ou suplementar), **sobretudo porque compete ao Prefeito, a administração superior do Município (art. 84, II da CF/88).**

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legisferante privativa do Alcaide Municipal.

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Neste diapasão, faz-se **necessário delimitar o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo**, em especial nos projetos de lei de cunho orçamentário.

Num sistema constitucional democrático como o brasileiro, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Por outro lado, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional cuja iniciativa é atribuída, com exclusividade ao Chefe do Executivo, **toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município reservou ao Executivo**, ou, **em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial**.

Neste esteio, o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo limita-o em determinadas hipóteses, notadamente em projeto de leis de cunho orçamentário, a exemplo do quanto disposto em seus artigos 63, inciso I, e 166, §3º e §4º.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, especificamente nas disposições de seu artigo 127.

Tecidas essas considerações, o que se pretende trazer às claras é o simples fato de que **as modificações propostas, unilateralmente, por Vossa**

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Excelência, por meio do ofício de número 167/2018, de sua autoria e lavra, representam, em verdade, um abuso/excesso ao poder de emendar.

Prova disso, é que **as alterações promovidas, inclusive, não se fazem acompanhar de qualquer justificativa ou estudo técnico neste sentido, ônus que compete ao Poder Legislativo.**

Não fosse suficiente, nota-se que Vossa Excelência sequer encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2018 à competente Comissão Permanente de Orçamento e Finanças. Ao revés, avocou para si, por meio de ofício, o poder de emendar, usurpando uma atribuição que, neste momento, não que lhe cabe, em total desrespeito ao Regimento Interno e, principalmente, à soberania do Plenário dessa respeitável Casa Legislativa.

Pior, ainda, é perceber que o Projeto Lei nº 15/2018, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito suplementar, recebido por Vossa Excelência desde 07 de agosto de 2018, não foi, até o presente momento, colocado em pauta de votação, malgrado tenha sido requerida a sua tramitação em regime de urgência.

No mais a mais, **inferre-se da solicitação feita por Vossa Excelência**, por meio do ofício de numeração em epígrafe, **o seu caráter eminentemente protelatório, posto que as informações requeridas estão disponíveis via e-TCM, estando especificadas nos processos de pagamento apresentados perante ao TCM/BA, os quais são livre acesso a todos os Edis.**

Ressalte-se, ainda, nobre Vereador, que **incumbe ao Poder Legislativo fiscalizar à aplicação dos recursos públicos, e não obstaculizar a tramitação de projetos de leis de cunho orçamentário**, sob a presunção esquizofrênica da existência de alguma irregularidade.

Desta forma, **é notório que essas “emendas” promovidas, unilateralmente, por Vossa Excelência, mediante a simples supressão de**

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

uma casa decimal (onde se tinha: 200.000,00; 280.000,00; 180.000,00; modificou-se para: 20.000,00; 28.000,00; 18.000,00), **denotam a sua falta de compromisso para com a continuidade do serviço público e o bem estar social.**

Cuidam-se, assim, de **reduções de despesas de forma randômica**, isto é, **sem que seja acompanhada de uma justificativa técnica**, merecendo **nossa total desaprovação.**

Por estas razões, a atual gestão administrativa, na defesa dos interesses de todos os cidadãos seabrenses, **reitera na íntegra o pleito de autorização de abertura de crédito suplementar**, nos termos já requeridos, em duas oportunidades, sob pena de paralisação de serviços públicos essenciais.

Em tempo, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração a todos os Edis deste Município.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 206-A/2018- GAB

Seabra-Ba, 19 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Ofício nº 167/2018 - Poder Legislativo.

*“O orçamento público deve ter por **finalidade primeira a promoção do bem-comum e não, simplesmente, servir a interesses político-partidários.**”*

Senhor Presidente,

Preambularmente, vislumbramos, com o devido acato, a premente necessidade de relembramos a Vossa Excelência qual a verdadeira atribuição do Poder Legislativo.

Leia-se.

À luz das normas insculpidas no lastro formal da vigente Constituição do País, interessamos, para melhor deslinde da questão avençada, um estudo preliminar sobre o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a iniciativa de leis.

Neste pórtico, a Constituição da República de 1988, bem como as Cartas anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o seu art. 2º, *verbis*:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 23/10/18
Assinatura
21/10/18

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Assim, a atual Constituição conservou a criação de órgãos distintos e independentes uns dos outros para o exercício de certas e determinadas atividades.

Tem-se, assim, que o ordenamento constitucional pátrio se pauta expressamente **na importância capital de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo**, permanecendo, desse modo, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Consectário disto é que **cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.**

Nessa perspectiva, ressalte-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das Leis Orçamentárias (LOA, LDO, PPA e leis de abertura de crédito especial ou suplementar), **sobretudo porque compete ao Prefeito, a administração superior do Município (art. 84, II da CF/88).**

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legisferante privativa do Alcaide Municipal.

Neste diapasão, faz-se necessário delimitar o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo, em especial nos projetos de lei de cunho orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Num sistema constitucional democrático como o brasileiro, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Por outro lado, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional cuja iniciativa é atribuída, com exclusividade ao Chefe do Executivo, **toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município reservou ao Executivo, ou, em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial.**

Neste esteio, o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo limita-o em determinadas hipóteses, notadamente em projeto de leis de cunho orçamentário, a exemplo do quanto disposto em seus artigos 63, inciso I, e 166, §3º e §4º.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, especificamente nas disposições de seu artigo 127.

Tecidas essas considerações, o que se pretende trazer às claras é o simples fato de que **as modificações propostas, unilateralmente, por Vossa Excelência, por meio do ofício de número 167/2018, de sua autoria e lavra, representam, em verdade, um abuso/excesso ao poder de emendar.**

Prova disso, é que **as alterações promovidas, inclusive, não se fazem acompanhar de qualquer justificativa ou estudo técnico neste sentido, ônus que compete ao Poder Legislativo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Não fosse suficiente, nota-se que Vossa Excelência sequer encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2018 à competente Comissão Permanente de Orçamento e Finanças. Ao revés, avocou para si, por meio de ofício, o poder de emendar, usurpando uma atribuição que, neste momento, não que lhe cabe, em total desrespeito ao Regimento Interno e, principalmente, à soberania do Plenário dessa respeitável Casa Legislativa.

Pior, ainda, é perceber que o Projeto Lei nº 15/2018, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito suplementar, recebido por Vossa Excelência desde 07 de agosto de 2018, não foi, até o presente momento, colocado em pauta de votação, malgrado tenha sido requerida a sua tramitação em regime de urgência.

No mais a mais, **infere-se da solicitação feita por Vossa Excelência**, por meio do ofício de numeração em epígrafe, **o seu caráter eminentemente protelatório, posto que as informações requeridas estão disponíveis via e-TCM, estando especificadas nos processos de pagamento apresentados perante ao TCM/BA, os quais são livre acesso a todos os Edis.**

Ressalte-se, ainda, nobre Vereador, que **incumbe ao Poder Legislativo fiscalizar à aplicação dos recursos públicos, e não obstaculizar a tramitação de projetos de leis de cunho orçamentário**, sob a presunção esquizofrênica da existência de alguma irregularidade.

Desta forma, **é notório que essas “emendas” promovidas, unilateralmente, por Vossa Excelência, mediante a simples supressão de uma casa decimal** (onde se tinha: 200.000,00; 280.000,00; 180.000,00; modificou-se para: 20.000,00; 28.000,00; 18.000,00), **denotam a sua falta de compromisso para com a continuidade do serviço público e o bem estar social.**

Cuidam-se, assim, de **reduções de despesas de forma randômica**, isto é, **sem que seja acompanhada de uma justificativa técnica, merecendo nossa total desaprovação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Por estas razões, a atual gestão administrativa, na defesa dos interesses de todos os cidadãos seabrenses, **reitera na íntegra o pleito de autorização de abertura de crédito suplementar**, nos termos já requeridos, em duas oportunidades, sob pena de paralisação de serviços públicos essenciais.

Em tempo, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração a todos os Edis deste Município.

Respeitosamente,

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of Nº 3962-18 - SGE

Salvador, 26 de Setembro de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
SEABRA - Bahia

Senhor(a) Presidente,

Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas desse Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2016, processo nº 07965e17, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa ao erário, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 07/12/2017, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 26/09/2018.

Por oportuno, comunico a Vossa Excelência que o referido processo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para cumprimento das determinações contidas na referida decisão, devendo, para tanto, observar os prazos previamente estabelecidos nesta.

Registre-se o entendimento consolidado na Jurisprudência do STF e do TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que nomina-se a peça decisória de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora referenciado, prevalecendo, contudo, em toda e qualquer hipótese, e exegese firmada pelas Cortes Superiores, apontada, inclusive, na ADI 849/MT, de 23 de abril de 1999.

Atenciosamente,

ANA LUYZA REIS MENDONÇA
Secretária Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Tel. (71) 3115-4404 - CEP. 41075-002
Salvador - Bahia

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 28/02/2018

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07965e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Câmara Municipal de **SEABRA**

Gestor: **Iovane de Oliveira Guanaes Filho**

Relator **Cons. Paolo Marconi**

PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de SEABRA, relativas ao exercício financeiro de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da **Câmara Municipal de SEABRA**, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. **Iovane de Oliveira Guanaes Filho**, foi enviada eletronicamente a este Tribunal, através do e-TCM, pelo Presidente do Poder Legislativo, autuado sob o nº 07965e17, no prazo estipulado no art. 55 da Lei Complementar nº 06/91.

Para garantir maior agilidade, segurança e transparência à sua ação institucional, este Tribunal estabeleceu através das Resoluções ns. 1338/2015 e 1337/2015 normas sobre o processo eletrônico no âmbito desta Corte, assim como a obrigatoriedade do encaminhamento da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados via e-TCM, razão por que, em cumprimento a essas normas, todos os documentos que compõem estas contas foram enviados, exclusivamente, por meio eletrônico.

As contas foram colocadas em disponibilidade pública no sítio oficial do e-TCM, no endereço eletrônico “<http://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>”, em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º) e à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

A **Cientificação/Relatório Anual**, expedida com base nos

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Relatórios Mensais Complementares elaborados pela 12ª Inspeção Regional a que o Município está jurisdicionado e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Pronunciamento Técnico** (PT.2016.000781) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – **SIGA**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado (Edital nº 404/2017, DO Eletrônico/TCM de 19/10/2017), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação, na pasta intitulada **“Defesa à Notificação da UJ”** (Docs. nºs 28 a 56), do processo eletrônico e-TCM e suas justificativas, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinentes.

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A prestação de contas de 2015, de responsabilidade deste Gestor, foi aprovada com ressalvas, com aplicação de multa de **R\$ 1.000,00**.

DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A Lei Orçamentária nº 545/2015 consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 2.700.000,00**.

O Pronunciamento Técnico registra que constam dos autos Decretos do Poder Executivo (nºs 018-16, 020-16, 022-16 e 026-16) que abrem **créditos adicionais suplementares** para a Unidade Câmara no total de **R\$ 166.769,93**, todos por anulação de dotações, embora no Demonstrativo de Despesa de Dezembro, tenham sido contabilizados **R\$ 216.769,93**, divergindo em **R\$ 50.000,00**.

O Gestor apresentou na defesa anual cópia do Decreto nº 024-16 de **R\$ 50.000,00** (Doc. 33). Do exame das peças contábeis da Câmara e Prefeitura não se verificou irregularidades na execução orçamentária, sendo abertos e contabilizados créditos suplementares de **R\$ 216.769,93**.

No exercício houve alteração de **R\$ 28.500,00** no Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara, por meio de Decretos Legislativos, devidamente contabilizada no Demonstrativo de

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Despesa.

DA ANÁLISE DOS BALANCETES

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contador Sr. Manoel Messias Santos de Jesus, CRC nº BA 020221/07.

Os repasses a título de duodécimos transferidos no exercício, de acordo com o Demonstrativo da Receita de dezembro, foram de **R\$ 2.790.598,64**.

Os Demonstrativos de Receita e Despesa Extraorçamentárias de dezembro/2016 registram para as consignações/retenções o montante de **R\$ 489.520,08**, não havendo assim obrigações a recolher.

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesa da Câmara foram corretamente consolidadas no Balanço Financeiro da Prefeitura.

Vale destacar que os registros constantes nas peças contábeis, no que tange ao fluxo financeiro da Câmara, apresentaram divergência de **R\$ 5.128,32**, em relação ao que está declarado no SIGA. Na defesa o Gestor alegou que esta diferença teria sido referente a devolução de duodécimos em 30/12/2016, apresentando o Relatório de Movimento de TEV da Câmara (Doc. 34), desacompanhado do comprovante bancário da efetiva transferência desse valor, motivo pelo qual se determina ao Gestor apresentar à 12ª IRCE/1ª DCE, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado desta decisão, o comprovante respectivo, devendo a DCE acompanhar o cumprimento desta determinação, procedendo a análise do documento a ser apresentado e, se constatar irregularidade, lavrar Termo de Ocorrência.

A Câmara restituiu **R\$ 40.000,00** ao Município, conforme anexação, na pasta intitulada “**Entrega da UJ**” (doc. nº 18).

O Termo de Conferência de Caixa indica saldo de **R\$ 126.178,90** em 31/12/2016, valores a serem compensados. Já o Demonstrativo de Contas do Razão - DCR registra saldo **R\$ 0,00**, mesmo valor da Conciliação. Ressalte-se que o mencionado termo foi assinado pelos membros da Comissão designada por ato do Presidente, em

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

consonância com o art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1331/14.

Cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes a dezembro de 2016 e janeiro de 2017, foram encaminhadas, em cumprimento ao art. 10, item 4 da Resolução TCM nº 1060/05.

O Demonstrativo de Despesa da Câmara evidencia que não houve Restos a Pagar inscritos em 2016, **cumprindo o quanto determinado no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara totalizou ao final do exercício **R\$ 649.171,99**, considerando as incorporações (**R\$ 7.410,00**) e baixas e depreciações de bens (**R\$ 17.183,40**), divergindo do registrado no DCR em **R\$ 1.016,10**. Apresentou na defesa anual (Doc. 36) a relação segregada dos bens adquiridos, com a indicação de alocação e número de tombamento, além da certidão emitida pelo Presidente e Encarregado do Patrimônio.

DOS REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL

No exercício da fiscalização previsto no art. 70 da Constituição Federal, a 12ª Inspeção Regional de Controle Externo notificou mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas na Cientificação/Relatório Anual, dentre as quais se destacam:

- precariedade na instrução de processos de pagamento nºs 514, 518 e 636 - totalizando **R\$ 10.340,00** – ausência de cotação de preços. Na defesa o Gestor apresentou cópia apenas do processo de pagamento nº 636, novamente sem a cotação de preços;
- não inserção no eTCM do processo de pagamento nº 568 de **R\$ 7.995,00** para análise mensal. Na resposta à notificação anual o gestor alegou que por equívoco não foi anexado ao e-TCM, apresentando nesta oportunidade, ainda que intempestivamente.
- **despesas com publicidade** sem que constem dos autos elementos que comprovem a efetiva publicação e seu conteúdo

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

conforme determinado no Parecer Normativo nº 11/2005, através do processo de pagamentos nº 622 de **R\$ 7.995,00**, tendo como credor a empresa João Gonçalves de Souza de Irecê – ME. Na defesa anual o gestor alegou que estaria juntando comprovação da execução dos serviços, embora tenha apresentado apenas cópia do processo de pagamento, novamente sem os elementos efetivamente publicados (Doc. 51), permanecendo o registro feito, razão pela qual esse valor será imputado ao Gestor para fins de ressarcimento ao erário.

No **Pedido de Reconsideração** o Gestor apresentou cópia do processo de pagamento nº 622/16, tendo como credor João Gonçalves de Souza ME, acompanhado de cópia do Informativo do Poder Legislativo de Seabra, “Seabra na Câmara”, edição de 30 de dezembro de 2016, tratando de divulgação de proposições de projetos apresentados na Câmara pelos respectivos Vereadores durante o exercício de 2016, sanando a irregularidade, e conseqüentemente, devendo ser excluída a determinação de ressarcimento.

- descumprimento da Resolução TCM nº 1060/2005 e alterações (processos de pagamento, licitações, extratos, dentre outras, enviados em formato diverso do estipulado, qual seja “PDF pesquisável”, dificultando o acesso a pesquisas e cópias);
- descumprimento da Resolução TCM nº 1282/09 (ausência de remessa de dados e informação pelo SIGA, a exemplo das certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista de empresas que contrataram com a Câmara, e cotação de preços).

O Gestor não se manifestou sobre essas duas últimas irregularidades.

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Total da Despesa do Poder Legislativo – Art. 29-A da Constituição Federal.

Foi cumprido o limite de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, pois o total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 2.745.470,32**, de acordo com o Demonstrativo da Despesa

5

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

de dezembro, dentro do limite máximo de **R\$ 2.790.598,64**.

Despesa com folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º da C. F.

Também foi cumprido o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, sendo gastos **R\$ 1.649.932,44** no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores, equivalentes a **61,23%** dos recursos recebidos.

Subsídios dos agentes políticos

A Lei nº 471/2012, de 30/06/2012, fixou os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2013/2016, em **R\$ 6.012,00**, e o exame das folhas de pagamento acostadas aos autos demonstra que os subsídios pagos obedeceram aos parâmetros estabelecidos na Lei, bem como atenderam aos limites determinados na Constituição Federal.

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite da Despesa com Pessoal

Foi cumprido o limite de 6% definido pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a despesa realizada com pessoal foi de **R\$ 2.175.420,04**, correspondente a **2,80%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 77.591.231,87**.

Relatórios de Gestão Fiscal - RGF

Foram apresentados da defesa anual (Doc. 37, 38 e 39) os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com a comprovação de suas publicações, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05.

Quanto à **transparência**, foi atendido o art. 48-A da LRF, uma vez que foram divulgadas no sítio oficial da Câmara (<http://io.org.br/ba/seabra/camara/transparencia/leiComplementar131>) as informações referentes às receitas e despesas do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLUÇÕES TCM

Foram apresentados o **Relatório Anual de Controle Interno** de 2016 e a **Declaração de bens do Gestor**, em cumprimento ao art. 9º, item 33, e art. 11 da Resolução TCM n.º 1060/05.

MULTAS E RESSARCIMENTOS

O Sistema de Informações sobre Multas e Ressarcimentos deste Tribunal, registra a pendência de duas multas e um ressarcimento imputados ao Gestor destas contas:

MULTAS

Processo	Multado	Venc.	Valor R\$
09263-15	Iovane de Oliveira Guanes Filho	06/12/2015	2.500,00
02805e16	Iovane de Oliveira Guanes Filho	25/12/2016	1.000,00

RESSARCIMENTO

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
09263-15	Iovane de Oliveira Guanes Filho	06/12/2015	7.073,37

Na defesa o Gestor apresentou o comprovante de pagamento da multa de **R\$ 1.000,00** (processo nº 02805e16), devendo esse comprovante ser encaminhado à 1ª DCE para os devidos fins (Doc. nº 43 – Pasta Defesa à Notificação UJ).

Quanto à multa de **R\$ 2.500,00** e o ressarcimento de **R\$ 7.073,37** (Processo nº 09263-15) imputados ao Gestor com vencimentos em 06/12/2015, houve o parcelamento para quitação em 15 vezes, sendo paga apenas a primeira parcela de cada um deles, em 08/11/2017 (Docs. nºs 41, 42, 44 e 45 – Pasta Defesa à Notificação UJ). Não foram apresentados os respectivos termos de parcelamento.

Quanto ao processo nº 09263-15, é importante destacar que se refere à Prestação de Contas do **exercício de 2014**, julgada em 20/10/2015, com imputação da multa de **R\$ 2.500,00** e do ressarcimento de **R\$ 7.073,37**. Ocorre que, apesar do Gestor ter ingressado tempestivamente com **Pedido de Reconsideração** do decisório (09/11/2015), este somente foi encaminhado pela Secretaria Geral – SGE deste Tribunal ao Conselheiro Relator

7

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Mário Negromonte em 25/07/2016, e julgado em 01/11/2017 pelo **não provimento**.

Diante disso, embora o Pronunciamento Técnico das contas de 2016 tenha registrado a não quitação da multa e do ressarcimento que teriam vencido desde 06/12/2015, assiste razão ao Gestor quando, por intermédio de procurador regularmente constituído, em sustentação oral feita no Plenário deste Tribunal, alegou a não executoriedade das penalidades neste período, visto que o recurso somente foi julgado em 01/11/2017, passando o vencimento para 08/11/2017, com o trânsito em julgado da decisão (publicação em 08/11/2017). Vale registrar que o Gestor, na resposta à notificação anual, nada disse quanto a esses fatos, alegando tão somente que estaria apresentando *“nesta oportunidade, comprovante de pagamento da multa referente ao processo 02963-15”*.

Com relação à multa, vale registrar que sequer foi observado o regramento da Resolução TCM nº 1124/05, que admite *“o pagamento da multa em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas”*, motivo pelo qual determina-se ao Gestor o pagamento das parcelas restantes em no máximo 11 parcelas, posto que a primeira já foi paga.

Desta forma, considerando que houve o formal fracionamento do débito, por deliberação do pelo Gestor Municipal, a quitação da obrigação imposta por este Tribunal fica condicionada até que se dê a comprovação do pagamento das outras cinco parcelas vincendas, o que deverá ser providenciado pelo Gestor perante a competente IRCE.

Como não poderia deixar de ser, a análise desta prestação de contas levou em consideração as impropriedades ou irregularidades apontadas pela Inspeção Regional de Controle Externo na Cientificação/Relatório Anual e do exame contábil feito no Pronunciamento Técnico.

O alcance deste exame está, portanto, restrito às informações constantes da Cientificação/Relatório Anual e do Pronunciamento Técnico, sobre os quais a Gestora foi notificada para apresentar defesa, o que, por outro lado, não lhe assegura quitação plena de outras irregularidades que, no exercício contínuo da fiscalização a cargo deste Tribunal, venham a ser detectadas.

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de SEABRA**, exercício financeiro de 2016, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Iovane de Oliveira Guanaes Filho**.

As conclusões consignadas nos Relatórios e Pronunciamentos técnicos submetidos à análise desta Relatoria registram as seguintes ressalvas:

- registros consignados no Relatório Anual, destacando-se falhas na instrução de processos de pagamento (ausência de cotação de preços); e descumprimento da Resolução TCM nº 1282/09 (ausência de remessa de dados e informação pelo SIGA);
- descumprimento da Resolução TCM nº 1060/2005 e alterações (processos de pagamento, licitações, extratos, dentre outras, enviados em formato diverso do estipulado, qual seja "PDF pesquisável", dificultando o acesso a pesquisas e cópias);

Por esses motivos, aplica-se ao Gestor, com arrimo no art. 73, da mesma Lei Complementar, **multa de R\$ 1.000,00** (hum mil reais), lavrando-se para tanto a competente Deliberação de Imputação de Débito, nos termos regimentais, quantia esta que deverá ser quitada no prazo e condições estipulados nos seus arts. 72, 74 e 75.

Remeta-se à 1ª DCE, para os devidos fins, o comprovante de pagamento integral da multa de R\$ 1.000,00, processo nº 02805e16 (Doc. nº 43 – Pasta Defesa à Notificação UJ) e das primeiras parcelas de 15 da multa de R\$ 2.500,00 e do ressarcimento de R\$ 7.073,37, processo nº 09263-15, com (Docs. nºs 41, 42, 44 e 45 – Pasta Defesa à Notificação UJ).

Registre-se, por oportuno, que o entendimento consolidado na jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência dos Tribunais de Contas, embora sob a denominação de Parecer Prévio. Prevalece, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores,

9

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

traduzida inclusive na ADIN 849/MT, de 23 de setembro de 1999, de que, mesmo ocorrendo a aprovação política das contas, isto não exime o Gestor da Câmara da responsabilidade pela gestão orçamentário-financeira do Ente, cuja decisão definitiva é do Tribunal de Contas.

Ciência ao interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2018.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Paolo Marconi
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Departamento de Contabilidade
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 03/2018- DC

Seabra-Ba, 23 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra


Assunto: Pauta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos pauta na sessão da Câmara no dia 23/10/2018, para tratarmos sobre a suplementação.

Na certeza de contarmos com a fundamental atenção de vossa excelência, desde já agradecemos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Efreim Costa Ferreira
Coordenador do Departamento de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 23/10/18
D. A. A. S. C.
Ab 17h 45 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Governo
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 12/2018- SEGOV

Seabra-Ba, 23 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Pauta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos pauta na sessão da Câmara no dia 23/10/2018, para tratarmos de políticas públicas.

Na certeza de contarmos com a fundamental atenção de vossa excelência, desde já agradecemos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jovane de Oliveira Guanaes Filho
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 23/10/18
Assessor
Às 11 h 35 min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Governo
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 13/2018- SEGOV

Seabra-Ba, 23 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Pauta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos pauta na sessão da Câmara no dia 23/10/2018, para que o representante Jurídico do Município o Senhor Jessé Matos Leão, inscrito na OAB nº 28822, possa tratar sobre o Orçamento.

Na certeza de contarmos com a fundamental atenção de vossa excelência, desde já agradecemos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

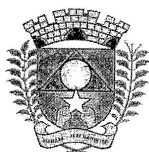
Iovane de Oliveira Guanaes Filho
Secretário de Governo

Recebido em
23/10/18
Oliveira Guanaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 196/2018- GAB

Seabra-Ba, 17 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal de Seabra.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos os Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Seabra-BA, referente ao mês de setembro de 2018.

Respeitosamente,

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 19/10/18
JOS 15h 43 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail : gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 197/2018- GAB

Seabra-Ba, 17 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária - §8º, Art. 60 – Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe saudamos, dispomos sobre a autorização contida no texto do § 8º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos, *in ipsa litteris*:

Art. 60 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar, pelo menos quatro reuniões mensais.

...

§ 8º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, Pelo Prefeito ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO
17/10/18
15h 49 min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Fora protocolado, Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, em anexo, endereçado à Câmara de Vereadores de Seabra-BA, expondo os motivos e razões para sua apreciação e aprovação.

Por firmemente acreditar na importância e na relevância da votação do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com base no § 8º, art. 60 da Lei Orgânica do Município de Seabra-BA, solicita-se convocação de Sessão Extraordinária, nos termos dos §§ 9º e 10, do art. 60, do mesmo diploma legal.

De toda sorte, que prontamente, requer a sua tramitação em regime de urgência!

No mérito, o presente Projeto de Lei se faz necessário em face da necessidade de promover adequações no orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.


Cabe observar que esta autorização prevista no § 8º do seu art. 165 da Constituição Federal, é também chancelada pela Lei Federal nº 4.320/64, no inciso I do seu art. 7º.

Dessa forma, por acreditar no processo democrático e com diálogo com a sociedade, principalmente da Câmara de Vereadores, solicita que seja convocada Sessão Extraordinária, com base no § 8º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Seabra-Ba, para fins de apreciação o Projeto de Lei nº 21/2018, tendo em vista a relevância do seu interesse público e o perigo na demora com relação a manutenção dos serviços públicos essenciais oferecidos aos cidadãos seabrenses.

Nestes Termos

Confirme-se a convocação.

Respeitosamente,


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail : gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 188-A/2018- GAB

Seabra-Ba, 08 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Resposta ao Ofício 133/2018.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe saudamos, vimos respeitosamente agregar informações, em resposta ao ofício nº 133/2018 da Câmara de Vereadores de Seabra-Ba, às indagações acerca da solicitação para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Anual vigente da Prefeitura Municipal de Seabra-Ba.

A medida se fez necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

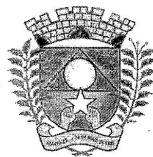
Cabe observar que esta autorização prevista no § 8º do seu art. 165 da Constituição Federal, é também chancelada pela Lei Federal nº 4.320/64, no inciso I do seu art. 7º.

Ressalte-se, que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal – e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda a atividade de planejamento tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO
08/10/2018

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Pode-se concluir que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal está empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mais ainda, ao expressar, detalhadamente, as dotações orçamentárias a serem anuladas e as dotações orçamentárias e elementos “fontes de recursos específicos” que receberão crédito, para que sejam efetuadas as despesas, conforme Projeto de Lei, que tramita em regime de urgência perante esta Casa Legislativa e que reflete a realidade orçamentária atual, conforme anexo 01.

Espera-se poder contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa Legislativa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior preço.

Respeitosamente,

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
 Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
 (75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

ANEXO 01

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

(8) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
304.040,00

Total da Unidade: 304.040,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(46) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.000,00

Total da Unidade: 100.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(66) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.014-00.1.0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)
 200.000,00

(71) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.014-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

200.000,00

Total da Unidade: 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
 Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
 (75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

- (109) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
200.000,00
- (113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
280.000,00
- (114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
180.000,00
- (142) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-09.2.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
812.000,00
- (203) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-07.1.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
800.000,00
- (415) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.020-09.2.0019 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
280.000,00

Total da Unidade: 2.552.000,00

05.13 - UNIDADE DE CULTURA

- (250) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
300.000,00

Total da Unidade: 300.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (54) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
420.000,00
- (86) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
140.000,00

Total da Unidade: 560.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
 Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
 (75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

08.08 - UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO

(271) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

700.000,00

Total da Unidade: 700.000,00

09 - SECRETARIA MUN. DE DESENV., TURISMO E MEIO AMBIENTE

09.16 - UNIDADE DE MEIO AMBIENTE

(319) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

700.000,00

Total da Unidade: 700.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SE

11.11 - UNIDADE DE MÁQUINAS, TRASPOTES E SERVIÇOS

(352) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

120.000,00

(355) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Material de Consumo 120.000,00

(357) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

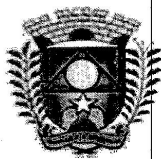
39.000,00

Total da Unidade: 279.000,00

Total Suplementação (Adição): 5.895.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 01/2018. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 575/2018, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43 §1º, inciso II, e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;”

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422


d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de ~~Despesa da mesma ação~~, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;

e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita do exercício.

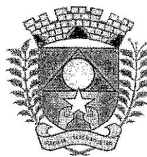
II - "..."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de fevereiro de 2018.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 199/2018- GAB

Seabra-Ba, 17 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Resposta ao ofício 132/2018

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe saudamos, viemos respeitosamente informar, em resposta ao Ofício nº 132/2018 da Câmara de Vereadores de Seabra-Ba, que a Administração Municipal dispõe em seu orçamento de valor inferior àquele *quantum* solicitado por V.Sa. enquanto créditos adicionais de natureza suplementar.

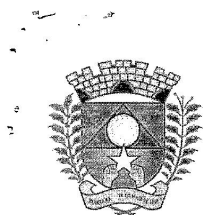
Com efeito, a Administração Municipal não goza de disponibilidade de orçamento suficiente para lastrear a movimentação orçamentária solicitada pela Câmara de Vereadores sem que coloque em risco a sua própria saúde financeira, e aqui leia-se, sem que coloque em risco os serviços públicos essenciais oferecidos aos cidadãos seabrenses.

A bem da verdade, a Administração Municipal, vem desde o início do ano solicitando à Câmara de Vereadores a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, até porque já previa a situação ora vivenciada, é o que se deduz dos Projetos de Lei nº 001/2018 e 011/2018, em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 18/10/18
Assinatura
15 h 49 min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Motivo pelo qual renovamos os anseios de que seja trazido à pauta, apreciado e aprovado o Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita reiteradamente à Câmara de Vereadores de Seabra, **em regime de urgência**, a abertura de crédito adicional suplementar especial ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei nº 575/2018, cabendo observar que esta autorização está prevista no § 8º do seu art. 165 da Constituição Federal, e também chancelada pela Lei Federal nº 4.320/64, no inciso I do seu art. 7º.

A atual Administração Municipal está empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mais ainda, ao expressar detalhadamente as dotações orçamentárias a serem anuladas e as dotações orçamentárias e elementos “fontes de recursos específicos” que receberão crédito, para que sejam efetuadas as despesas.

Consideramos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2018 de extrema relevância para a Administração Municipal. Tanto que, fora solicitada à Câmara de Vereadores via ofício nº 197/2018, em anexo, a convocação de Sessão Extraordinária exclusivamente para fins de sua apreciação e aprovação do mesmo; e posto que engloba também, créditos suplementares ao orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-Ba para realização de despesas com os vencimentos e vantagens fixa de pessoal.

Espera-se contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa Legislativa no exame da matéria, aproveita-se a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram as expressões do meu maior preço.

Respeitosamente,



Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Demonstrativo de Movimento do Mês - Consolidado

Mês/Ano: Setembro/2018

RESUMO DO BALANÇETE MENSAL

MOVIMENTO FINANCEIRO						
ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
	No mês	Até o mês	ESPECIFICAÇÃO	No Mês	Até o Mês	
Receita Orçamentária	6.291.617,70	98.586.950,13	Despesa Orçamentária	6.791.661,68	59.564.737,49	
Receita Corrente	6.786.336,61	103.380.065,07	Despesa Corrente	6.466.793,00	57.381.294,31	
Ordinária	6.625.453,30	64.134.331,44	Ordinária	6.449.964,10	54.264.082,74	
Vinculada	160.883,31	39.245.733,63	Vinculada	35.828,90	3.087.141,57	
Receita de Capital	25.501,20	887.169,94	Despesa de Capital	305.868,68	2.213.523,09	
Ordinária	25.501,20	887.169,94	Ordinária	305.868,68	2.213.523,09	
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00	
(-) Deduções de Receita Orçamentária	-520.220,11	-6.660.274,80				
Transferências Financeiras Recebidas	884.651,47	10.369.515,42	Transferências Financeiras Concedidas	884.651,47	10.673.121,65	
VPA Financeiras	0,00	0,00	VPD Financeiras	0,00	0,00	
Recebimentos Extra-orçamentários	1.027.957,34	9.339.738,17	Pagamentos Extra-orçamentários	1.039.620,88	10.813.164,02	
Inscrição de Restos a Pagar	0,00	0,00	Pagamento de Restos a Pagar	90.755,84	3.227.825,25	
Valores Restituíveis	774.618,31	7.041.008,80	Valores Restituíveis	737.308,46	8.073.351,94	
Outras Entradas Compensatórias	253.339,03	2.297.831,37	Outras Saldas Compensatórias	211.456,58	1.509.986,83	
TOTAL DE INGRESSOS	8.204.226,51	118.296.203,72	TOTAL DE DISPÊNDIOS	8.715.834,03	81.007.017,08	

RESUMO FINANCEIRO		
DESCRIÇÃO DAS CONTAS	DO MÊS	ACUMULADO
SALDO ANTERIOR EM ESPÉCIE - (A)		
Caixa e Equivalente de Caixa	41.485.083,17	3.684.288,99
	41.485.083,17	3.684.288,99
INGRESSOS - (B)	8.204.226,51	118.296.203,72
DISPÊNDIOS - (C)	8.715.834,03	81.007.017,08
SALDO EM ESPÉCIE PARA O PERÍODO SEGUINTE D = (A + B - C)	40.973.475,65	40.973.475,65

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
ORÇAMENTO APROVADO (CONFORME LOA)				
CREDITO ADICIONAL	VALOR AUTORIZADO	UTILIZADO NO MÊS	UTILIZADO ACUMULADO	DIFERENÇA
Suplementares	16.067.549,53	1.679.232,26	15.004.745,65	1.062.803,88
Por Anulação	9.570.000,00	1.569.232,26	9.273.000,00	287.000,00
Por Excesso	4.146.980,00	0,00	4.146.980,00	0,00
Por Superávit	2.340.569,53	110.000,00	1.584.765,65	755.803,88
Outros Casos	0,00	0,00	0,00	0,00
Especiais	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
ALTERAÇÃO DO QDD		2.791.811,49	11.339.640,24	
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES		0,00	0,00	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES		4.471.043,75	26.464.285,89	

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE SOUZA SANTANA
TESOUREIRA

IZAELCIO GOMES
GONCALVES:
21137374500
CRC-BA.019.048

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 19 de outubro de 2018.

Ofício de número 167 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal de Seabra - BA.

Assunto: Solicita informações acerca do PROJETO DE LEI Ordinária Municipal de número 21 / 2018, de 16 de outubro de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Seabra, tendo em vista o recebimento do Ofício de número 197 / 2018, recepcionado por esta Corte Legislativa Municipal em 18 de outubro deste ano, com a finalidade de apreciar e votar o Projeto de Lei em questão, da lavra de Vossa Excelência e em respeito aos princípios norteadores pela Administração Pública, determinados no artigo 37 da Constituição Federal: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

Sendo assim, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe à esta Câmara Municipal as seguintes informações:

Os valores que estão sendo solicitados no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 que tratam do pagamento de empresas de serviços de transportes, locações e demais serviços, solicitamos a relação dos pagamentos que são realizados por estas empresas aos terceirizados com valores unitários e valor total do mês de agosto e setembro do corrente ano.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Informamos à Vossa Excelência que os valores que estão sendo solicitados nas fontes 3.1.90.11.00.00, ou seja, absolutamente **todo tipo de pagamento de pessoal** das dotações orçamentárias que tratam dos salários e ou vencimentos e vantagens fixas do Pessoal Civil que são: Concursados, contratados, comissionados e agentes públicos, os valores permanecem inalterados, conforme proposta original de Vossa Excelência e serão integralmente apreciados

É de fundamental importância o envio, o mais breve possível, deste rol de informações à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, para que possamos dá celeridade na tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Segue em anexo, parte integrante deste memorando.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Recebido em 19/10/18

Ana Cláudia Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matricula 239

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Anexo ao Ofício de número 167 / 2018, de 19 de outubro de 2018.

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

(8) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

152.020,00

Total da Unidade: 152.020,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(46) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(66) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.014-00.1.0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)

100.000,00

(71) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.014-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

200.000,00

Total da Unidade: 300.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Recebido em 19/10/18

Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 239

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



(109)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(113)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
(114)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-09.2.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
(142)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-09.2.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	812.000,00
(203)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-07.1.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	800.000,00
(415)	3.3.90.48.00.00.00.00.2.020-09.2.0019 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	56.000,00

Total da Unidade:
1.734.000,00

05.13 - UNIDADE DE CULTURA

(250)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
-------	--	-----------

Total da Unidade: 30.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(54)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	420.000,00
(86)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-09.2.0014 - Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00

Total da Unidade: 560.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

08.08 - UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO

[Handwritten Signature]
Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 239

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP:46900-000 - Fone: (075) 3333-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Recibim 19/10/18

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



(271) 32.90.39.00.00.00.00.2.049-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

09 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. TURISMO E MEIO AMBIENTE

09.16 - UNIDADE DE MEIO AMBIENTE

(319) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

11.11 - UNIDADE DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

(352) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 120.000,00

(355) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Material de Consumo 60.000,00

(357) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00

Total da Unidade: 189.000,00

Total Suplementação (Adição): 3.115.020,00

Observação: Pelo motivo do Orçamento da Câmara Municipal de Seabra ser gerido pela Presidência da Casa Legislativa, estamos fazendo a anulação da seguinte dotação orçamentária

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL

Recd em 19/10/18

Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matricula 239

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-0.1.0000 - Obras e Instalações

152.020,00

Total da Unidade: 152.020,00

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, as anulações das dotações orçamentárias para atendimento do quanto solicitado no Projeto de Lei, ora adaptado pela Câmara Municipal de Seabra – BA com a realidade do Município.

Câmara Municipal de Seabra - BA, em 19 de outubro de 2018.

Recibim 19/10/18



Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matricula 239